PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
CONTRATO Nº 0146/2019

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Gurguéia, nº. 695, Centro, em Alvorada do Gurguéia – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, portador do RG nº 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Xavier, nº 917, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - EPP - LULU AUTO PEÇAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.626.232/0001-56, com estabelecimento na Avenida Bucar Neto, nº 599, Bairro Centro, na cidade Floriano – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Luis Carlos Alves Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 1.411.579, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF nº 163.024.863-00, residente e domiciliado na Avenida Dirceu Arcoverde, nº 1910, Bairro Terra Preta, na Cidade de Floriano – PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal n° 181/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 676
Assinatura

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimentos de peças automotores para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I.

1.1.1 – A forma pela qual deverá ser executado o objeto licitado e as diversas obrigações do licitante e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada no Edital, nas especificações e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1 – O objeto deste contrato será executado de forma direta.

2.2 – São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019, Pregão Presencial Nº. 008/2019;

2.2.2 – Proposta apresentada pela Contratada;

2.2.3 – Seus anexos, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.0 – São obrigações da CONTRATADA:

3.1 – Observar o prazo máximo de realização dos fornecimentos e Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.

3.2 – Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos motores e geradores.

3.3 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

3.4 – Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI a ocorrência de qualquer impedimento na realização dos fornecimentos, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5 – Permitir que a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia inspecione os fornecimentos objeto da contratação, ficando assegurado o direito de aceitá-los ou não.

3.6 – Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo ônus decorrente do transporte, carga e descarga dos produtos.

3.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

3.8 – Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 677
Assinatura

3.9 – Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos fornecimentos contratados.

3.10 – Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo-se sempre em situação regular.

3.11 – Para a prestação dos fornecimentos objeto do presente contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

3.12 – Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias nas bombas, quando da execução dos fornecimentos, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de descontinuidade os fornecimentos objeto deste contrato.

3.13 – Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

3.14 – Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela Prefeitura sempre que lhe parecer necessário;

3.15 – Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à Prefeitura.

3.16 – Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os fornecimentos contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;

3.17 – Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura.

3.18 – Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 678
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA
DAS RESPONSABILIDADES DA COTRATADA

4.1 – São responsabilidades da contratada:

4.2 – A fiscalização e controle quanto ao perfeito cumprimento dos fornecimentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

4.3 – Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.

4.4 – A Contratada, caso tenha sua empresa fora do município de Alvorada do Gurguéia, Comprometer-se-á manter meios para atender as necessidades da Prefeitura, cumprindo fielmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1 – A Prefeitura obriga-se a:

5.2 – Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

5.3 – Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que os fornecimentos sejam executados na forma estabelecida no Contrato.

5.4 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento.

5.5 – Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos fornecimentos, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva dos mesmos.

5.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.7 – Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

5.8 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO

6.1 – O contrato terá a duração de 12 (dose) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 679
Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O Valor do Contrato está estimado em R$ 808.899,35 (oitocentos e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada:

- ✓ LOTE I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor R$ 357.331,61, (trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos);
- ✓ LOTE II – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, no valor de R$ 143.911,52 (cento e quarenta e três mil novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos);
- ✓ LOTE III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / AGRICULTURA, no valor de R$ 47.678,03 (quarenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e três centavos);
- ✓ LOTE IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no valor de R$ 243.611,59 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e onze reais e cinquenta e nove centavos);
- ✓ LOTE V – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no valor de R$ 16.366,60 (dezesseis mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

7.2 – O pagamento será realizado na Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fatura deverá ser acompanhada de relatório discriminando dos fornecimentos realizados, contendo ainda data, quem autorizou e valor total.

CLÁUSULA OITAVA
DAS MODIFICAÇÕES

8.1 – A Prefeitura poderá estender, mediante prévia comunicação escrita, até o Limite de 25% (vinte e cinco pôr cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitaste/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 680
Assinatura

9.2 – Advertência;

9.3 – Multa;

9.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade;

9.5 – A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusula contratual que não causem prejuízo à Prefeitura ou transtornos aos seus serviços ou operações, tal como integrante de mão-de-obra portando-se de modo julgado incompatível ou inconveniente, bem como, na hipótese do não cumprimento dos fornecimentos sem justa causa.

9.6 – A multa será aplicada em caso de descumprimento de obrigação contratual que cause prejuízo à Prefeitura, ou transtornos aos seus serviços e/ou operações, inclusive pelo não cumprimento de prazo contratual, bem como quando da Segunda aplicação da pena de advertência:

9.7 – As multas serão:

9.7.1 – De 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do faturamento, quando da aplicação da Segunda pena de advertência ou quando os fornecimentos forem executados insatisfatoriamente de acordo com as obrigações contratuais, sem prejuízo do desconto devido pela sua indenização.

9.7.2 – Por atraso na execução dos fornecimentos, por culpa da contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor inicial contratado e acrescido dos reajustamentos quando for o caso.

9.7.3 – As multas serão cobradas em dobro a partir do 30° (trigésimo) dia de atraso.

9.7.4 – A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente na contratada ou via judicial.

9.8 – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, ou ainda em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Prefeitura, bem como à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da convocação da Prefeitura.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI Fls. 681 Assinatura

9.8 – A penalidade de declaração de inidoneidade, será proposta:

9.8.1 – À adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura;

9.8.2 – À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que esses fatos resultem prejuízo à Prefeitura.

9.9 – As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade será aplicadas ainda à contratada que tenha sofrida condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

9.10 – As penalidades de advertência suspensão temporária e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reincidência de advertência Pelo mesmo motivo, sujeitará a contratada a uma multa equivalente a 3% (três pôr cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada multa de 5% (cinco pôr cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor contratado nos casos em que os fornecimentos não forem executados satisfatoriamente de acordo com as obrigações contratuais, sem prejuízo do desconto devido pela inexecução dos fornecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA DECIMA
DAS RESCISÕES

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 – Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 – O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer obrigações / responsabilidades previstas neste Contrato;

10.2.2 – A segunda aplicação de penalidade de advertência, acumulada com a de multa;

10.2.3 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

10.2.4 – O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Edital, bem como das condições contratuais;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 682
Assinatura

10.2.5 – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Prefeitura;

10.2.6 – O atraso injustificado do início dos fornecimentos;

10.2.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.8 – A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da realização dos fornecimentos;

10.2.9 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.10 – A supressão ou aumento no fornecimento, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11 – A suspensão dos fornecimentos, por ordem escrita da Prefeitura, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12 – O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento de parcela devida pela Administração decorrente dos fornecimentos, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.14 – Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

10.2.15 – O cumprimento reiterado de falta ou defeitos na execução dos fornecimentos;

10.2.16 – A dissolução da sociedade;

10.2.17 – A Alteração da sociedade, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do fornecimento contratado;

10.2.18 – O não fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura;

10.2.19 – Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indique conduta desabonadora da contratada;

10.3 – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado;

10.4 – Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativos aos fornecimentos;

10.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 683
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – No curso da execução dos fornecimentos caberá à Prefeitura diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

11.2 – Para isso, a Prefeitura registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos fornecimentos, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, PAB, FMS, FMAS – dotação orçamentária 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social; 08.244.0006.2017.0000 – Coordenação Geral do Fundo de Assistência Social; 12.306.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 12.361.0019.1020.0000 – Coordenação Geral do Fundeb Administrativo; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Saúde; 10.301.0018.2017.0000 – Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde; 04.122.0015.2008.0000 –

Coordenação Geral da Secretaria de Administração; 20.122.0012.2017.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 04.122.0015.2043.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Categoria 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E SEGUROS

13.1 – Correrão por conta exclusiva da contratada todos os impostos, taxas e seguros que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, e ainda, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao atendimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.0 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de Cristino Castro no Estado do Piauí.

13.1 – E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram, Prefeitura e Contratada, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para os efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia – PI, 14 de junho de 2019.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal
Contratante

Luiz Carlos Alves Cavalcante
CPF: 163.024.863-00
Contratada

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 684
Assinatura

TESTEMUNHAS:

1° Jony Carlos C. dos Santos.
CPF: 836.995.993-53

2° Francisco da Silva Chaves
CPF 888152773.15

EXTRATO CONTRATO Nº 0146/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças automotores para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI.
CONTRATADO: LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - EPP - LULU AUTO PEÇAS, CNPJ: 69.626.232/0001-56.
VALOR: LOTE I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor R$ 357.331,61, (trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), LOTE II SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, no valor de R$ 143.911,52 (cento e quarenta e três mil novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), LOTE III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / AGRICULTURA, no valor de R$ 47.678,03 (quarenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e três centavos), LOTE IV –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no valor de R$ 243.611,59 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e onze reais e cinquenta e nove centavos) e LOTE V – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no valor de R$ 16.366,60 (dezesseis mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, PAB, FMS, FMAS – dotação orçamentária 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social; 08.244.0006.2017.0000 – Coordenação Geral do Fundo de Assistência Social; 12.306.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 12.361.0019.1020.0000 – Coordenação Geral do Fundeb Administrativo; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Saúde; 10.301.0018.2017.0000 – Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde; 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Administração; 20.122.0012.2017.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 04.122.0015.2043.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Categoria 3.3.90.30 – Material de Consumo.
DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal n° 181/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Luiz Carlos Alves Cavalcante pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2019.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 685
Assinatura

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal